

LEI Nº 2.076

Concede Subvenções

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Araxá, autorizado a conceder subvenções sociais e econômicas no exercício financeiro de 1.987 às seguintes entidades.

ENTIDADES

IMPORTÂNCIAS

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	163.000,00
Caixas Escolares Estaduais	36.400,00
Escola Estadual Pré-Escolar Alice Moura	2.600,00
Escola Estadual Dom José Gaspar	2.600,00
Araxá Esporte Clube	468.000,00
Banda de Música Lyra Araxaense	2.600,00
Banda de Música Santa Cecília	2.600,00
Associação Artística e Cultural de Araxá – AACA	39.000,00
Fundação Calmon Barreto de Araxá	130.000,00
Fundação Cultural do Planalto de Araxá	624.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	26.000,00
Fundação de Assistência ao Deficiente de Araxá – FADA	26.000,00
Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá	130.000,00
Instituto de Estudos e Combate as Doenças Tropicais	26.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

Casa do Menor Júlio Dário	13.000,00
Lactário Odete Valadares	13.000,00
Creche Casa de Nazareth	13.000,00
Lar Santa Terezinha	13.000,00
Creche Balão Mágico	31.200,00
Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de Araxá – COMBEM	39.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo	19.500,00
Asilo São Vicente de Paulo de Araxá	31.200,00
Serviço de Obras Sociais - SOS	39.000,00
Centro Espírita São Jorge	2.600,00
Centro Espírita Luz e Consolação	2.600,00
Centro Espírita Bezerra de Menezes	2.600,00
Albergue Noturno de Jesus Cristo	6.500,00
Centro Espírita Cosme e Damião	2.600,00
Centro de Recuperação do Alcólatras de Araxá – CERECA	13.000,00
Centro Espírita Estrela do Oriente	2.600,00
Casa de Sopa Jonny Nolli	3.900,00
Obras Assistenciais Francisco Caixeta	3.900,00
Casa da Sopa Eurípedes Barsanulfo	3.900,00
Casa da Sopa Vovó Ana	3.900,00
Casa da Sopa Vovô Antoninho	3.900,00
Associação Assitencial São Sebastião	13.000,00

SOMA

1.956.500,00

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 10 de dezembro de 1.986.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal

ANTONIO Leonardo LEMOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário de Controle de Expediente

